TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1017945-12.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: Rocha e Fontanetti Advogados Associados
Executado: Wama Produtos para Laboratório Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença que Rocha e Fontanetti Advogados Associados intentou em face de Wama Produtos para Laboratório LTDA. buscando o pagamento dos honorários advocatícios a que tem direito.

Planilha de cálculos à fl. 3.

Intimada a parte executada realizou o depósito de 30% do valor exequendo e requereu o parcelamento do débito restante, nos termos do art. 916, "caput", do NCPC (fls. 19/20).

A parte exequente, intimada, concordou com o parcelamento do débito. (fl. 28).

Assim, HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Expeça-se Mandado de Levantamento em nome do Dr. Luiz Gastão de Oliveira Rocha OAB/SP 35.365, referente ao depósito de fls. 23/24.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA